



LEI MUNICIPAL Nº 2.096/2019 DE 11/06/2019. Funcionário (a)

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 069/2018 DE 17/12/2018, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPOR SOBRE AS NORMAS PARA FIXAÇÃO, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DE TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

LUIZ EVALDT STEFFEN, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A retribuição pela prestação de serviços de abastecimento de água pelo Município será feito por meio de tarifas.

Art. 2º - As tarifas de água incidirão sobre toda economia predial localizada em logradouros atendidos pelas respectivas redes de abastecimento.

Art. 3º - A água será paga mensalmente a um preço básico por metro cúbico, sujeitando o usuário ao Pagamento mínimo correspondente a um consumo de 05 (cinco) metros cúbicos.

Art. 4º - A tarifa mínima a ser paga por todo usuário, conforme consumo estipulado no art. 3º desta Lei terá o seguinte valor conforme classificação dos domicílios assim constituídos:

Classificação Residencial e Comercial - R\$ 24,00 (vinte e quatro reais);

Classificação Pública - Isentas.

§ 1º - A classificação dos domicílios para cobrança da tarifa de água fica assim definida:

Residencial - Domicílios que envolvam uso de água familiar para o básico como: cozinha, banheiro, limpeza e consumo de higiene pessoal.

Comercial - Domicílios com atividade de comércio em geral tais como: comércios varejistas, atacadistas, industriais e prestadores de serviços.

Pública - Domicílios públicos tais como: Centro Administrativo, Câmara de Vereadores, Postos de Saúde, Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal.

§ 2º - A troca de classificação de domicílios far-se-á automaticamente através de solicitação ao DEMAM ou por notificação do órgão de distribuição de água.

Art. 5º - Todo consumo de água que exceder a 05 (cinco) metros cúbicos, até o limite de 20 (vinte) metros cúbicos, o consumidor pagará um preço de R\$ 2,00 (dois reais) por metro cúbico consumido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

**Parágrafo Único** – O consumo acima de 20 m<sup>3</sup> (vinte) metros cúbicos sujeita o consumidor ao pagamento da tarifa de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) correspondente ao seu consumo, acrescido de R\$ 3,00 (três reais) o metro cúbico excedido.

**Art. 6º** – Além da tarifa de consumo, o Município cobrará tarifa de ligação e de religação.

§ 1º - As taxas de serviço terão os seguintes valores de acordo com a prestação dos serviços:

**Taxa de ligação** – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), divididas em até 3 parcelas, com material a ser fornecido pelo DEMAM.

a) O material usado será: Kit cavalete, hidrômetro e mangueira especial de até 05 (cinco) metros.

**Taxa de Religação** de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º - As taxas de ligação e religação serão cobradas na conta consumo imediatamente posterior ao mês da solicitação do serviço.

**Art. 7º** – A unidade territorial, quando ligada à rede de distribuição de água, pagará o serviço como se economia predial fosse.

**Art. 8º** – A tarifa de água é devida pelo proprietário da economia a partir da instalação e funcionamento na rede de distribuição no logradouro.

**Art. 9º** – A correção dos valores da Taxa e dos Serviços serão corrigidos anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getulio Vargas - FGV), índice oficial dos órgãos públicos.

**Art. 10º** – O lançamento e arrecadação das tarifas e custo dos serviços previstos nesta lei efetivar-se-ão em nome do ocupante ou proprietário do imóvel.

**Art. 11º** – O pagamento da tarifa de consumo deverá ser realizado até o 30º dia do mês vencido.

§ 1º - O valor não quitado no prazo previsto no caput deste artigo será lançado na fatura subsequente.

§ 2º - Em caso de inadimplemento da tarifa de consumo de água por mais de 60 dias, será efetuado a suspensão (corte) do fornecimento do mesmo.

§ 3º - Desejando o devedor, no caso da suspensão do serviço, continuar a usá-lo, ficará sujeito, além do pagamento de seu débito, à multa de 2% (dois por cento), à taxa de religação, juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e correção monetária.

§ 4º - O restabelecimento do serviço processar-se-á no dia imediato aquele que houver sido saldado o débito.

**Art. 12º** – O não pagamento das tarifas nos prazos estabelecidos no artigo anterior acarretará na inscrição debito na dívida ativa municipal, bem como no pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

**Art. 13º** – A leitura do hidrômetro para medição do consumo de água será feita mensalmente, sendo arbitrada a média de consumo nos últimos 03 (três) meses no caso de não ser possível medir em virtude de desarranjo do hidrômetro.

**Art. 14º** – Enquanto o Município não instalar hidrômetro será cobrada a tarifa mínima de consumo de que trata a art. 4º desta Lei.

**Art. 15º** – Se verificado pelo DEMAM, adulteração de hidrômetro, ligação clandestina, ligação não autorizada, furto de água, será aplicada uma multa correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente no País, mediante Termo de Autuação/Notificação.

**Art. 16º** – Ficará isentos do pagamento dos serviços de fornecimento de água, Clubes de Mães sem fins lucrativos, com consumo inferior a 5m<sup>3</sup>, sendo que o excedente será cobrado na fatura mensal.

**§ 1º** - Ficará isentos do pagamento dos serviços pessoas que cedem espaço (terrenos), para instalação de poços, área para comando de energia na rede de distribuição, e ou espaço (terreno) para instalação de reservatórios, desde que façam termo de cedência junto ao DEMAM, com consumo até 14m<sup>3</sup>(quatorze metros cúbicos), sendo que o excedente será cobrado na fatura mensal, com direito somente a uma ligação de água.

**Art. 17º** – Fica o Município autorizado a firmar convênios com instituições financeiras para seu efetivo recebimento das faturas de consumo de água de que trata esta Lei.

**Art. 18º** – O recebimento pelo município dos valores referentes as taxas de água, deverá ocorrer em conta corrente específica do DEMAM, e os valores aplicados exclusivamente nas despesas deste departamento, inclusive despesas com ampliações de novas redes de água, ou manutenção ou reforma das existentes.

**Art.19º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.834/2015 de 11/09/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 11 de junho de 2019.

**LUIZ EVALDT STEFFEN**  
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

**FRANQUE JOSE SILVEIRA SELAU**  
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei dispõe sobre a tarifa de serviços de abastecimento de água cobrada pelo DEMAM, e também adequações a Lei para melhor funcionalidade do Departamento.

Como demonstrado em reunião com os Nobres vereadores para construção deste instrumento e reuniões com a população através de planilhas de cálculos e estrutura do Departamento voltado à prestação deste serviço, sendo que atualmente preocupados com investimentos de melhorias e também atualmente sem capacidade de investimento é que solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Ressaltamos também que atualmente a demanda cresceu consideravelmente e que os investimentos nada sofreram, exemplo é a Sede do Município que atualmente possui apenas um poço artesiano para abastecer as unidades consumidoras e que quando da implantação do Sistema de Abastecimento era este mesmo poço utilizado, sendo em torno de 80 ligações e atualmente estamos com aproximadamente 450 ligações, necessitando urgentemente a perfuração de um novo poço e também um reserva para que o sistema neste setor não entre num caus, citamos também comunidades que sofrem com constantes falta de água, exemplo Tajuvas e Morro de Dentro, sendo verificado o sucateamento das redes de abastecimento.

Além disso, o atual veículo tipo "motocicleta" utilizado pelo DEMAM se tornou obsoleto, havendo então a necessidade do Departamento realizar a compra de um veículo tipo "caminhonete" para manter suas atividades de forma satisfatória, e também a contratação de funcionários e possivelmente uma retroescavadeira para realizar os serviços de ligações, que atualmente ultrapassam 15 dias e até mais de um Mês para tal.

Estamos empenhados em reestruturar todo Departamento Municipal de Água, mas para isso precisa-se de capacidade de investimentos.

O presente projeto de lei se justifica, portanto, já que com tarifas defasadas estar havendo o descumprimento da Legislação Vigente, bem como não será possível realizar nenhum tipo de investimento no Departamento, tornando inviável a compra de equipamentos essenciais para o bom funcionamento, havendo inclusive o risco de blecaute no abastecimento de água..

LUIZ EVALDT STEFFEN  
Prefeito Municipal